



---

## **Manual de Procedimentos ANALGARVE**

- **Natação Pura**
- **Natação Adaptada**
- **Masters**

## 1. Compromisso de alinhamento

Todos os responsáveis pelas piscinas algarvias passíveis de receberem competiçoes federadas de Nataçao Pura, Nataçao Adaptada e Masters na época de 2021-22, bem como todos os clubes e seus agentes desportivos, comprometem-se a aderir aos princípios deste Manual de Procedimentos ou por quaisquer outras práticas atualmente em vigor ou que vierem a estar em vigor, emanadas pelas autoridades de saude competentes.

Neste contexto:

A) De acordo com a Orientaçao 036-2020 (atualizada 02/09/2021) da DGS:

- Ter-se-ao presentes as diretivas desta Orientaçao, nomeadamente tendo presente a definiçao da nataçao competitiva em piscina (Nataçao Pura, Nataçao Adaptada e Masters) como modalidade de baixo risco.
- A entidade organizadora de cada prova manterá sempre o contacto atualizado da Autoridade de Saude territorialmente competente e a identificaçao de um profissional devidamente qualificado, e seu substituto para os impedimentos, para a articulaçao com a Autoridade de Saude;
- Todos os praticantes, dirigentes, árbitros e funcionários das instalaçoes onde decorrer a competiçao deverão assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade, no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevençao e controlo da infeçao por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competiçoes;
- Será mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, *email* e contacto telefónico) que frequentaram os espaçoes de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquerito epidemiológico da Autoridade de Saude, se aplicável;
- Os departamentos médicos dos clubes deverão assumir o garante de uma avaliaçao clínica periódica e adequada de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo de COVID-19, nos termos da Orientaçao 004/2020 (01/02/2020) da DGS;

**B) De acordo com a Orienta o 006-2020 (actualizada em 29/04/2021) da DGS**

- P r-se- o em pr tica todos os princ pios enumerados na respetiva orienta o, com as devidas adapta es para fazer face  s especificidades dos ambientes t picos de competi es de nata o em piscina. Ser o tidas em particular aten o as orienta es dos pontos 5.2. “Prepara o para fazer face a um poss vel caso de infe o por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)” e “5.2.1. Estabelecer uma  rea de “isolamento” e o(s) circuito(s) at    mesma”.

**C) De acordo com a Norma 004-2020 (19/04/2021) da DGS**

- Ser o tidas em conta as recomenda es 1. a 9. da sec o “Abordagem de Pessoas com Suspeita de COVID-19. Defini o de Caso e Crit rios de Recupera o e Cura”.

**2. Considerandos gen ricos**

Haver  especial destaque para a limpeza e higieniza o de balne rios, bancadas, cais das piscinas e todas as  reas circundantes utilizadas pelos atletas, treinadores e colaboradores locais, sempre em alinhamento com todas as mais recentes diretivas emanadas da DGS nesse sentido. Todo os colaboradores de cada piscina deve estar detalhadamente informado sobre os procedimentos anti-COVID-19 a adotar, em todas as circunst ncias. As competi es estar o abertas ao p blico de acordo a Norma 019-2020 (actualizada em 22/06/2021).

**3. Higieniza o e equipamentos individuais**

Seguir-se- o as diretivas da Orienta o 014-2020 de 21/03/2020 relativas aos planos de higieniza o a implementar, incluindo-se e/ou acrescentando-se:

Todos os agentes desportivos, funcion rios ou quaisquer outros elementos com acesso  s instala es dever o estar munidos dos equipamentos de prote o individual adequados e seguir as pr ticas adiante enumeradas:

- Uso de m scara cir rgica homologada (exceto atletas, enquanto fazem os seus aquecimentos / recupera es + a partir do momento em que chegam   zona de partidas, antes da sua prova/s rie + nos 5 minutos ap s a conclus o da sua prova, tempo durante o qual dever o permanecer numa “zona dedicada” exclusiva para retorno   calma passivo).

- Uso obrigatório de alguma forma de calçado em todas as zonas. No cais da piscina, obrigatoriamente chinelos.

#### **4. Acesso às instalações**

O acesso a bancadas, balneários, salas de apoio, e cais das piscinas só será permitido a pessoas devidamente autorizadas:

- Funcionários da instalação estritamente necessários para a execução das tarefas previstas.
- Elemento das equipas de trabalho da ANALGARVE e dos clubes em competiçao, estritamente necessários para a realizaçao do evento.
- Atletas, treinadores e delegados dos clubes inscritos para o evento.
- Público/Espetadores de acordo com a Norma 019-2020 (actualizada em 22/06/2021) e lotaçao disponivel.

#### **5. Acessos, controlo de acessos e circulaçao**

- O acesso às instalações só será permitido a pessoas devidamente autorizadas/credenciadas, tal como referidas nas alíneas do ponto anterior.
- No acesso à instalação será obrigatória a mediçao da temperatura, a qual deverá ser inferior a 38°C. A recusa na submissao a este procedimento ou uma temperatura acima dos 38°C inibirao o individuo de aceder às instalações. O controlo acabado de referir (equipamento + operacionalizaçao) será sempre da responsabilidade da organizaçao da respetiva competiçao.
- No acesso às instalações deverá ser efetuada a desinfeçao das mãos, próteses e cadeira de rodas com álcool gel (ou produto de eficiencia equivalente).
- Sempre que possível serão criados percursos de sentido único de forma a evitar cruzamento dos fluxos de pessoas na instalação, em particular no cais da piscina.
- Todos os agentes desportivos, funcionários da instalação e colaboradores da ANALGARVE deverão respeitar — e fazer respeitar — a sinalética dos percursos de entrada e saída nos espaços.

## 6. Permanência nas zonas restritas

- A permanência nos balneários deve respeitar as indicações e orientações gerais em vigor, devendo ser reduzida ao tempo mínimo indispensável para a troca de roupa ou utilização das casas de banho. Tendo em conta as atuais recomendações da DGS e na impossibilidade de controlo presencial permanente destes espaços, poderá aplicar-se a interdição de duches e Wc's na zona de balneários.
- A permanência nas bancadas deve reduzir-se ao tempo indispensável em cada sessão, para os atletas cumprirem as provas em que participam.
- Na Nataçao Adaptada serão delineados nas bancadas os espaços a ocupar pelos clubes de acordo com as regras vigentes à altura (cadeira de rodas incluídas).
- A permanência no plano de água/cais da piscina deve reduzir-se ao tempo indispensável para cada atleta cumprir o tempo de aquecimento / recuperação e / ou participar na sua prova.

## 7. Bar

Caso as instalações permitam um acesso exclusivo à zona do bar, não existindo a possibilidade de interferência no controlo da circulação do acesso às bancadas e a qualquer outra zona restrita, este poderá ser aberto a público não credenciado para participar no evento.

Se tal situação não for possível, o bar funcionará exclusivamente para os agentes credenciados e funcionários das instalações.

## 8. Distanciamento

Durante toda a permanência nas instalações deve ser salvaguarda a distância de segurança entre todas as pessoas (mínimo de 2m).

## 9. Aquecimento

Nos aquecimentos será considerado um número de 12 nadadores por pista, o qual será controlado pela equipa de arbitragem.

O n mero de per odos de aquecimento a terem lugar (1, 2 ou 3) ser  definido em funç o do n mero de nadadores participantes em cada sess o, de modo a que, cumulativamente (a) nunca se ultrapasse o m ximo de 16 nadadores por pista; e (b) nunca se ultrapasse o tempo de 75 minutos em per odo de aquecimento

### 10. Formatos das sess es em funç o dos per odos de aquecimento necess rios

Base de racioc nio: para um limite de 12 nadadores por pista, numa piscina de 8 pistas poder  haver at  96 nadadores na  gua ao mesmo tempo, em aquecimento. O racioc nio de organizaç o de aquecimentos em funç o do n mero de nadadores inscritos em cada competiç o ser  o seguinte:

- a) At  96 nadadores: 1 per odo de aquecimento (75 min.), seguido de 1 sess o de provas.
- b) De 97 a 193 nadadores: 2 per odos de aquecimento consecutivos (35 + 35 min) / 50% dos clubes/nadadores em c/ per odo, seguidos de 1 sess o de provas
- c) De 194 a 286 nadadores: segundo o modelo abaixo:

Aquec. / Provas	In�cio	Duraç�o	Fim	
Aquec. 1	08:15	35 min.	08:50	Est� dentro das instalaç�es um primeiro grupo de clubes (por ex. os do Barlavento)
Intervalo	08:50	10 min.	09:00	
Sess�o de provas 1	09:00	75 min.	10:15	
Intervalo	10:15	20 min.	10:35	Sai um grupo de clubes → entra outro grupo
Aquec. 2	10:35	35 min.	11:10	Est� dentro das instalaç�es um segundo grupo de clubes (por ex. os do Sotavento)
Intervalo	11:10	10 min.	11:20	
Sess�o de provas 2	11:20	75 min.	12:35	

Na aplicaç o deste modelo, cada clube comprometer-se-  a nunca ter mais de 12 nadadores a fazer aquecimento ao mesmo tempo, no plano de  gua, exceto se houver clubes que n o preencham a quota de 12 nadadores a aquecer — nesse caso, os “lugares livres” ser o ocupados por nadadores de clubes que desloquem mais de 12 atletas   respectiva sess o.

- d) De 194 a 286 nadadores: 50% dos clubes/nadadores aquecer  nas suas piscinas de origem / os outros 50% aquecer o na piscina da competiç o. Os clubes que aquecem na piscina de competiç o seguem o modelo de aquecimento indicado na al nea b)
- e)   partida n o se realizar o provas com mais de 286 nadadores inscritos, uma vez que tal tornaria extremamente dif cil gerir aquecimentos dentro dos par metros de seguran a adotados. Eventuais exceç es a este pressuposto carecer o de aplicaç o de um m todo alternativo (aos propostos) de aquecimento que continue a salvaguardar o princ pio de um m ximo de 8 nadadores por pista, bem como da garantia, por parte da organizaç o da prova, de que haver  tamb m condiç es para, fora de  gua, garantir a manutenç o das dist ncias de seguran a m nimas entre os intervenientes no espa o desportivo em quest o. De qualquer modo, a realizaç o excecional deste tipo de prova carecer  da aprovaç o da An Algarve, depois de consultado o seu Departamento T cnico.

*Este documento foi elaborado tomando inicialmente como refer ncias-base o “Manual de Procedimentos da FPN”, bem como o “Plano de Conting ncia para Funcionamento da Piscina Municipal de Portim o”, para al m de outros documentos institucionais  teis, atualmente dispon veis para consulta. Numa fase posterior, o documento foi submetido   apreciaç o da Administraç o Regional de Sa de do Algarve, na sequ ncia da qual foi ampliado e melhorado, depois de recebido o respetivo parecer da parte da Senhora Delegada Regional. A responsabilidade  ltima pelo conte do deste documento   do Departamento T cnico da ANALGARVE.*

Este documento foi aprovado pela Delegada Regional de Sa de do Algarve – Dra. Ana Cristina Guerreiro no dia 06 de outubro de 2021.